

A RELAÇÃO INTER-HUMANA COM O MEIO AMBIENTE E O PAPEL DA ÉTICA COMO SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS AMBIENTAIS

Emmanuel Cavalcante Figueiredo (1); Sarah Caroline de Andrade Firmino (2); Andreza Very Cavalcante (3); Karoline Silva Sousa (4); Orientadora: Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos (5)

Universidade Estadual da Paraíba, efigueiredo897@gmail.com(1) Universidade Estadual da Paraíba, sarahcaroline27@hotmail.com (2) Universidade Estadual da Paraíba andrezavery@outlook.com (3) Universidade Estadual da Paraíba, karol52ine52@gmail.com (4)

I INTRODUÇÃO

Historicamente, o homem vem travando uma relação de posse com o meio ambiente e, por meio desta, domina-o a ponto de comumente se valer dos recursos por ele fornecidos para que as suas necessidades cotidianas e interesses econômicos sejam satisfeitos, ainda que o alcance de seus propósitos implique em degradação ambiental.

Utilizando-se dos recursos naturais para diversos fins desde os tempos remotos, inclusive para deles fazer sua moradia, os homens foram, paulatinamente, modificando-os a fim de que fossem sendo adaptados aos seus interesses de caráter econômico. Séculos foram passando até que acontecesse a Revolução Industrial, que resultou em uma mudança drástica nos meios de produção, tendo sido introduzidas práticas de produção em massa que utilizavam máquinas altamente poluentes. Após essa revolução, desenvolveu-se enormemente a tecnologia até chegar ao ponto em que se encontra hoje.

Apesar de haver desenvolvido mecanismo tecnológicos e científicos para melhor lhe auxiliar em atividades cotidianas, e diversificado as maneiras dos indivíduos se relacionarem entre si e com o mundo exterior, o progresso no que diz respeito ao cuidado com a natureza não ocorreu na mesma proporção. A rapidez da destruição das matas, poluição das águas e extinção das espécies, por exemplo, faz com que a preservação ecológica passe a representar uma das maiores preocupações deste milênio.

Contudo, na atualidade tem surgido uma nova forma de pensar a exploração do meio ambiente pelo homem, e é a partir dessa ética ambiental que podemos pensar em uma mudança na forma do ser humano utilizar a natureza para produzir bens, respeitando o meio que habita. Tendo isso em vista, o presente artigo procura demonstrar a possibilidade de conciliação entre a utilização moderada dos recursos naturais para a satisfação dos interesses

do homem e a manutenção da integridade do patrimônio natural.

II METODOLOGIA

A metodologia escolhida para o desenvolvimento da presente pesquisa é a explicativa e, quanto aos meios de investigação, trata-se da bibliográfica, utilizando-se do método indutivo. Esse método permite que a análise de uma quantidade suficiente de casos particulares leve à conclusão de uma verdade geral. Em outras palavras, partir-se-á de premissas individuais, pretendendo-se chegar a conclusões gerais. Quanto aos meios, esta pesquisa se dará de forma bibliográfica, pois será precedido de uma leitura analítica do material em que serão compreendidas as análises textuais, temática e interpretativa.

III DESPROPORÇÃO ENTRE O CRESCIMENTO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

O que se verifica na realidade é que enquanto as novas tecnologias passavam por modernizações, os costumes das pessoas acompanharam estas mudanças, de modo que as indústrias vieram a refletir tais costumes nocivos, atuando de modo despreocupado, vindo a modificar a estrutura da natureza – resultando, por exemplo, em uma quantidade exorbitante de lixo proveniente de um consumismo pregado pela mídia como ideal.

Ao passo em que as tecnologias passavam por modificações, notadamente modernizadoras, os costumes dos povos foram sendo a elas moldados, impondo a progressiva exigência de maior intervenção humana negativa sobre o meio ambiente natural. Nesse diapasão, é notável a constante emissão gases altamente poluentes, lançamento de líquidos que modificam a estrutura da água de rios, fumaça tóxica aos seres humanos e uma quantidade exorbitante de lixo resultante do exacerbado consumismo pregado pela mídia como sendo ideal e saudável, passando a ser praticado por grande parte da população mundial.

Na época em que ocorreu o início da atividade industrial, período marcado – entre outros fenômenos – por intenso êxodo rural, as fábricas se localizavam exclusivamente em áreas urbanas. Conforme o tempo foi passando e os grandes centros urbanos se formando, sentiu-se necessidade de as indústrias também se desenvolverem em lugares interioranos. Então, o poder público passou a criar incentivos, como

isenção de impostos, para que as empresas fossem atraídas a se instalarem ali e gerarem empregos, auxiliando no desenvolvimento local.

À medida em que as empresas passaram a se espalhar pelas áreas menos industrializadas, pelo fato de frequentemente não haver a devida precaução para que a fauna e flora desses locais sofram o mínimo de danos ocasionados pelas emissões de poluentes, o que acarreta na modificação dos ecossistemas locais. A agricultura, própria dos ambientes rurais, é um exemplo de atividade prejudicada por esses poluentes, que podem ser, por exemplo, soltos na água, que é usada para irrigação e, após isso, são contaminados os lençóis freáticos, resultando em uma cadeia cíclica.

IV ESFORÇO INTERNACIONAL PARA SUPRIR OS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE

A urbanização, seja no âmbito nacional ou internacional, levou a uma concentração de pessoas que, por sua vez, gerou aumento na demanda por recursos naturais. Consequentemente, no ambiente residencial surgem problemas de poluição do ar e a criação de favelas, tudo fortemente influenciado pela industrialização.

Para Souza (1992), o fim dos problemas ambientais se apoia diretamente em concepções democráticas que prezem pela salvaguarda prévia da humanidade. Em outras palavras, a proteção ecossistema requer outro tipo de desenvolvimento, que incorpore a diferenciação do ser humano e do ambiente, sendo necessário mudar as atitudes do primeiro para que o outro possa ser defendido.

Durante os anos, foram feitas várias tentativas internacionais de solucionar o problema dos efeitos da destruição humana no meio ambiente, tendo consciência dos limites materiais do progresso e do desenvolvimento. Dentre eles, o relatório intitulado “Os Limites do Crescimento”, elaborado pelo clube de Roma em 1976 chegou ao entendimento de que seria necessário desacelerar o consumo dos recursos naturais, mas naquele tempo consideraram que disseram isso apenas para desacelerar o crescimento econômico. Posteriormente, sabendo que muitos dos argumentos já são legítimos, em 1992 surge a “The Rio Declaration on Environment and Development”, da qual consta, já no seu preâmbulo:

With the goal of establishing a new and equitable global partnership through the creation of new levels of co-operation among States, key sectors of societies and people, Working towards international

(83) 3322.3222
contato@conidif.com.br
www.conidif.com.br

agreements which respect the interests of all and protect the integrity of the global environmental and developmental system, Recognizing the integral and interdependent nature of the Earth, our home, (...)

Ou seja, essa Declaração teve como meta a criação de acordos que considerem todos os envolvidos e defenda a integridade do sistema ambiental, sem desconsiderar o desenvolvimento global. Esse é um objetivo muito complexo de ser mantido, já que os resíduos produzidos pela sociedade industriais têm causado as mudanças climáticas e a globalização também se encontra diretamente ligada aos problemas ambientais.

Além desse, outras tentativas que objetivavam controlar a poluição humana têm sido tomadas como a convenção de Estocolmo, o protocolo de Kyoto e, atualmente, o acordo climático de Paris. Todas não obtendo um efeito tão considerável em vista do que seria necessário, pois é preciso o engajamento de diversos atores em cooperação e ocorre frequentemente falha na administração pública no interior das fronteiras nacionais.

V O MODO COMO A ÉTICA PROFISSIONAL AFETA O DIREITO AMBIENTAL

Enquanto a Ética Profissional, na sociedade moderna, tem se apresentado como fundamental para a formação de uma identidade e consciência profissional, a Ética Ambiental visa justamente diminuir ou até erradicar certas práticas que, sendo nocivas ao meio ambiente, prejudicam também aos indivíduos, já que sofremos as consequências dos cada vez mais frequentes e terríveis desastres naturais. A Ética Ambiental tem por definição "o estudo da conduta comportamental do ser humano em relação à natureza, decorrente da conscientização ambiental e consequente compromisso personalíssimo preservacionista, tendo como objetivo a conservação da vida global". Negrão (2006), citando Goodpaster, afirma que uma ética verdadeiramente ambiental deve considerar todos os seres conscientes e alguns não-conscientes, como dignos de consideração moral e que a ética, para ser verdadeiramente ambiental, deve reconhecer *a priori* o valor inerente do ambiente.

Essa tipificação da Ética surgiu na década de 1960, como resultado da grande efervescência inerente àquele período. Busca encontrar maneiras mais conscientes de lidar com a situação e destruir o menos possível o meio ambiente a partir de agora. Teve lugar em Estocolmo, em 1972, um marco dessa nova corrente preservativa, a I Conferência Mundial sobre Meio Ambiente, da qual participou o Brasil.

Essa nova visão egocêntrica, que podemos definir como o homem centrado em sua casa (*oikos* = casa em grego), ou seja, o homem centrado no tudo ou no planeta como sua morada, permite o surgimento de uma ética que estuda também o comportamento do homem em relação à natureza global; com ela o ser humano passa a entender melhor sua atuação e responsabilidade para com os demais seres vivos. Surge, então, a necessidade dessa nova forma de conduta em relação à natureza. Uma nova forma de importância, uma nova concepção filosófica homem-natureza. A ética passa a ser também, nesse caso, um estudo extra social e extrapola os limites intersociais do homem, surgindo, assim, uma nova ética, diversa da tradicional (SANTOS, 2006, p. 311).

Três são os princípios apontados para uma ética ambiental: o princípio da responsabilidade, da alteridade e do cuidado. Pelo princípio da responsabilidade, deve-se buscar um modo pelo qual os efeitos das ações humanas não sejam prejudiciais às próximas gerações.

O segundo princípio corresponde a uma construção de um novo olhar sobre a relação ético-ambiental, buscando conceber os outros tendo consciência de que todos são iguais. Ou ainda, conforme Pelizzoli (2003, p. 110): “a operação aqui é aproximar a abordagem da Natureza no conceito de Outro, interligar a ela o estatuto da alteridade, ou seja, ela é mais do que posso conhecer/dominar; ela tem vida própria, e deve ser acolhida em sua dignidade”.

Já no que concerne ao princípio do cuidado, é preciso ter em mente que está intimamente conectado aos da alteridade e da responsabilidade, pois é da junção dos três que surge o zelo à vida.

VI A REALIDADE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

Passaram a ser reguladas as ações daqueles cujo produto da ação praticada resulta em risco para o meio ambiente, como por exemplo a soltura de balões pelas pessoas em épocas de festejos junino, conforme regula o art. 59 do Decreto n° 6.514, de 2008.

Já no campo relativo às atividades fabris, são condenadas as empresas que causam danos físicos resultantes de sua estrutura, como o barulho em áreas de habitação selvagem, bem como o derramamento de líquidos tóxicos que possam por em risco a saúde dos cidadãos que vivem nas comunidades locais, de acordo com o art. 61 do Decreto 6.514/08.

Por outro lado, são estimuladas ações que incentivam a prática da proteção e interação consciente com o meio ambiente – como, por exemplo, os

créditos de carbono a nível internacional, que são regidos pelo Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – e, a nível nacional, o plantio de árvores financiado por empresas e diminuição dos resíduos tóxicos emitidos.

Mesmo existindo essas leis, o país ainda se encontra em uma situação de descaso para com a natureza, visto que nas pequenas cidades, nas quais não há estrutura básica, não se pode haver um correto zelo com relação às áreas afetadas pela poluição e desmatamento, por exemplo, pois há outras prioridades na gestão pública.

No Brasil, um país rico em diversidade natural, esta realidade fica ainda mais nítida, o verde das árvores desaparece gradativamente do solo por causa do desmatamento e queimadas, áreas de reservas ambientais são institucionalizadas à força da atuação do Ministério Público, as autoridades se mostram lenientes e morosas quanto às providências a serem tomadas contra os que atentam contra a riqueza natural. Nota-se, ainda, o descaso para com os mananciais de água que são agredidos por meio de canalizações, sob o pretexto de maior aproveitamento do espaço, bem como são poluídos e mal utilizados por cidadãos que não têm consciência, ou dissimulam o fato de que é essencial preservar e racionalizar recursos necessários para manutenção da vida humana. No tocante à fauna, vivencia-se a lamentável prática de comércio e tráfico ilegal de animais, uma vez que se constata a retirada destes do seu habitat, inclusive podendo levar à extinção de espécies raras. Somam-se a estes fatores os próprios desastres naturais, a poluição veicular e industrial e a guerra, exemplificadamente.

O Brasil sediou em 1992 a Eco-92, encontro de países interessados na preservação e foram suficientes 14 países para evidenciar a distância entre discurso e prática. Como anunciado por Nalini (2003), enquanto a retórica demonstrou avançar, a tutela efetiva regrediu. O escritor, ainda, afirma que só a ética das próximas gerações, sensibilizadas por uma educação ecológica responsável, poderá refrear o ritmo do aniquilamento deste bem de uso comum de todos e essencial à sadia qualidade de vida que é o meio ambiente.

VII CONCLUSÃO

A necessidade de uma ética que regule a relação do homem com o meio ambiente tem sido afirmada pelo movimento ecológico. Esta ética, baseada na reciprocidade, respeito e responsabilidade, é vista como o único meio capaz de estabelecer uma relação equilibrada entre a humanidade e a natureza, sendo assim, é um valor moral partilhado pelos que seguem caminhos íntegros.

Com a análise das leis ambientais e a real situação de exploração da natureza na sociedade hodierna, viu-se que existem grandes disparidades entre o “dever ser” e o “ser”. Assim, devido aos problemas ambientais, como poluição das águas e o acúmulo de lixo, resultantes da falta de conscientização, tornou-se necessário regulamentar por meios legais a exploração do meio comum. À vista disso, surgiram vários tratados, que objetivavam, em suma, a defesa da natureza. Entretanto, mesmo com a ampliação do chamado direito ambiental, notou-se que o homem continua sobrepondo suas vontades de produção acima das fontes naturais.

Desta forma, o presente artigo procurou apontar as questões advindas da ação irresponsável do homem para com o meio ambiente, que, após a revolução industrial, passou a usar os recursos naturais de forma cada vez mais desordenada, resultando em sérios problemas ambientais, bem como a representatividade da ética ambiental como uma ferramenta para minimizar os prejuízos decorrentes desta lide.

REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 16583**: Informação e documentação. Trabalhos Acadêmicos - Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2017.

ALMEIDA, Lúcia Marina Alves de; RIGOLIN, Tércio Barbosa. **Geografia**: geografia geral e do Brasil. São Paulo: Ática, 2005.

BITTAR, Eduardo. **Curso de ética jurídica**: ética geral e profissional. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Decreto nº 6.514**, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial, 23 jul. 2008.

COSTA, Elisson Pereira da; LOPES, Jorge Antônio. Ética e educação ambiental. *In*: **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, 2013.

HIPPOCRATES. **Airs, waters, places**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1995.

NAÇÕES UNIDAS, 1992. **The rio declaration on environment and development**. Disponível em: http://www.unesco.org/education/pdf/RIO_E.PDF> Acesso em: 09/07/2017.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. São Paulo: Revista dos Tribunais,

2006.

NEGRÃO, S. L. **Biorregionalismo: ética e justiça ambiental.** Florianópolis, 2006.

PELIZZOLI, M. L. **Correntes de ética ambiental.** Petrópolis: Vozes, 2003.

ROBERTS, Cynthia. **The food safety information handbook.** United States of America, Oryx Press, 2001.

SANTOS, Antônio Silveira Ribeiro dos. Direito Ambiental: surgimento, importância e situação atual. *In:* BITTAR, Eduardo C. 8. (org.) **História do Direito Brasileiro: leituras de ordem jurídica nacional.** São Paulo: Atlas, 2006.

SOUZA, Herbert de. Ecologia e democracia: duas vertentes questionam o desenvolvimento. *In:* **Meio ambiente e democracia.** Henri Acselrad (org.). Rio de Janeiro, IBASE, 1992.

